1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11/2026

A Prefeitura Municipal de Dom Feliciano/RS através do seu Prefeito, Senhor **TIAGO ANDRÉ SZORTYKA**, visando a necessidade de Retificação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 354/2026**, cujo objeto é o processo licitatório objetivando a seleção de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dom Feliciano/RS, alteram-se os seguintes itens:

1. No item **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, altera-se o subitem 5.1:

ONDE LÊ-SE:

5.1. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta mais bem classificada, a licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, os seguintes documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021:

LEIA-SE:

5.1. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta mais bem classificada, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão Permanente de Licitações, os seguintes documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021:

2. No item **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, altera-se a alínea "a":

ONDE LÊ-SE:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

LEIA-SE:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, sendo sua apresentação obrigatória;

3. No item **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, altera-se o subitem 20.4:

ONDE LÊ-SE:

20.4. Constituem infrações, entre outras, deixar de pagar a outorga, atrasar injustificadamente a implantação, processar incorretamente a folha, interromper injustificadamente os serviços, deixar de repassar valores arrecadados, descumprir prazos de suporte, não manter o terminal de autoatendimento, descumprir obrigações de segurança da informação e da LGPD e não manter as condições de habilitação.

LEIA-SE:

20.4. Constituem infrações, entre outras, deixar de pagar a outorga, atrasar injustificadamente a implantação, processar incorretamente a folha, interromper injustificadamente os serviços, descumprir prazos de suporte, não manter o terminal de autoatendimento, descumprir obrigações de segurança da informação e da LGPD e não manter as condições de habilitação.

4. No **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**, item **1.4. Natureza continuada**, altera-se a alínea "a":

ONDE LÊ-SE:

a) Os serviços possuem natureza continuada, tendo em vista que o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento, bem como o recebimento das receitas municipais, constituem atividades necessárias ao funcionamento permanente da Administração Pública Municipal.

LEIA-SE:

a) Os serviços possuem natureza continuada, tendo em vista que o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento constituem atividade necessária ao funcionamento permanente da Administração Pública Municipal.

5. No **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**, item **6.2. Fiscalização e gestão**, altera-se a alínea "a":

ONDE LÊ-SE:

a) A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, observada a Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento dos prazos, acompanhar o processamento da folha e a arrecadação, verificar o funcionamento do terminal, conferir os relatórios, comunicar irregularidades e solicitar correções.

LEIA-SE:

a) A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, observada a Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento dos prazos, acompanhar o processamento da folha, verificar o funcionamento do terminal, conferir os relatórios, comunicar irregularidades e solicitar correções.

6. No **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**, item **7.2. Outorga financeira e cronograma de pagamento**, altera-se a alínea "a":

ONDE LÊ-SE:

a) a 1ª (primeira) parcela em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;

LEIA-SE:

a) a 1ª (primeira) parcela em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

7. No **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**, **CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO**, altera-se o subitem 8.1:

ONDE LÊ-SE:

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, na forma da Lei n.º 14.133/2021, competindo-lhes registrar ocorrências, verificar prazos, acompanhar o processamento da folha e a arrecadação, conferir relatórios e determinar correções.

LEIA-SE:

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, na forma da Lei n.º 14.133/2021, competindo-lhes registrar ocorrências, verificar prazos, acompanhar o processamento da folha, conferir relatórios e determinar correções.

A presente retificação será publicada no Endereço Eletrônico da municipalidade: www.domfeliciano.rs.gov.br.

Ficam mantidos os demais itens e normativas do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11/2026**, inclusive a data e o horário da sessão pública.

Dom Feliciano, 24 de novembro de 2026.

TIAGO ANDRE SZORTYKA:02427998095
Assinado de forma digital por TIAGO ANDRE SZORTYKA:02427998095

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal